



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 078, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 233/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 233/2023,

Considerando a apresentação do relatório de Conclusão do Processo Administrativo, anexado no processo eletrônico nº 6931/2023, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 233/2023, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **K & M MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 40.892.801/0001-23, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos, com fundamento do artigo 7 da Lei 10.520/02.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2024.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 25/03/24 FL. Nº 3048
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Decisão - Processo Administrativo número 017/2023

Decreto n.º 233 de 25 de outubro de 2023

Pregão Eletrônico. Registro de Preços n. 055/2023.

Pessoa jurídica: K&M Comércio de Produtos Hospitalares Ltda // CNPJ 40.892.801/0001-23.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação se negou a assinar a Ata de Registro de Preços n. 106/2023 no prazo previsto no edital.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa participante da licitação em não cumprir com as condições previstas no edital.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 08 de novembro de 2023.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 27 de fevereiro de 2024.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- **Aplicação do artigo 7 da Lei 10.520/02, que determina que a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. A investigada foi citada e não apresentou defesa nem requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O edital e a Ata são os documentos que representam o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas em assinar a Ata. Porém a empresa negou-se alegando falha no edital.

6.2.2-TESTEMUNHAS.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Depoimento pessoal, prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida. A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo previsto no edital não assinou a Ata. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não quis assinar a Ata, no prazo avençado. Diversas conversações foram feitas com a empresa via eletrônica; mesmo assim não cumpriu com sua obrigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no contrato.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu parte da licitação e não assinou a Ata. O ônus relacionado a assinatura da Ata no prazo pactuado é exclusivamente da empresa participante da licitação.

Pode-se dizer que de forma indireta houve prejuízo econômico ao Município e violação do Edital. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no edital, na lei e no contrato; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico. Concluindo **aplico em desfavor da empresa: K&M Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n. 40.892.801/0001-23, a seguinte penalidade.**

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos, com fundamento do artigo 7 da Lei 10.520/02, que determina que a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos.**
- O artigo 193 da Lei 14.133 deu validade a lei 10.520 até 30 de dezembro de 2023. Lei Complementar 198 de 28 de junho de 2023.

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo.

O início do prazo da suspensão será a data da comunicação da decisão.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 25 de março de 2024

Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7625/2023

Requerente: FABIO ADRIANO ORTIZ

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO INTERNO - ABERTURA PROC. ADMINISTRATIVO

Origem:

Usuário: MARILIA APARECIDA DA SILVA LUFT
Repartição: Procuradoria Jurídica
Data/Hora: 27/02/2024 11:21
Observação: Informo que na presente data a Comissão de Procedimento Administrativo nº 017/2023 se reuniu e concluiu o mesmo, conforme anexo.
Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE DO PREFEITO
Responsável:
Data/Hora: 27/02/2024 11:21
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____